C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ/MF:14.016.550/0001-03
Rua Presidente Soares Brandão, nº 260 – Mooca
São Paulo/SP, CEP 21021-380 – tel.: 11 2366 1669
C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ/MF:14.016.550/0004-56
Rua Filomena Nunes, nº 131 – Olaria, Rio de Janeiro/RJ
CEP 21021-380 – tel.: 11 2366 1669

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF
EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 02/2026
ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2026 - IGESDF/DP/SUMEC/GGPAF/COPLAM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, por chamada, em veículos destinados ao Transporte Sanitário Coletivo (TIPO VAN), Ambulância de Suporte Básico (TIPO B) e Ambulância de Suporte Avançado (TIPO D), para transporte inter-hospitalar/inter-unidades de saúde, incluindo suporte específico para adultos, neonatais e pediátricos, devidamente equipados com insumos, acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, com disponibilização de equipes multiprofissionais qualificadas e certificadas, além de bases operacionais e central de regulação própria, para atendimento ininterrupto às unidades assistenciais geridas pelo IGESDF.

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Item 7.2 do Elemento Técnico (Registro na Vigilância Sanitária / CVV)

A empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS (MAX EMERGÊNCIAS MÉDICAS),** CNPJ: 14.016.550/0001-03, Telefone: (11) 2366-1669, e-mail: licitacao@grpmax.com.br; comercial@grpmax.com.br, representada por Daniel Gonçalves Aldrighi, RG: 28.931.043-X - SSP/SP e CPF: 285.589.358-58, infra-assinado, tendo em vista o disposto no item **7.2 do Edital**, que exige a apresentação de Registro na Vigilância Sanitária com Certificado de Vistoria de Veículo – CVV, para comprovação da aptidão dos veículos (tipologias USA, neonatal e tipos “B” e “D”), vimos apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

No Município de São Paulo, não há emissão de Certificado de Vistoria de Veículo (CVV) pela Vigilância Sanitária, conforme disposto na Portaria Municipal nº 266/2025, cujo artigo 22 estabelece que os veículos vinculados a serviços de saúde são considerados extensão do estabelecimento, dispensando a expedição de licença específica para os veículos.

Portaria SMS nº 266/2025

compete à Vigilância em Saúde atuar nos aspectos relacionados à prevenção de riscos e agravos à saúde humana (trabalhadores, clientela e ambiente), avaliando as condições de exposição ambiental e ocupacional às radiações ionizantes, aos resíduos químicos e infectantes gerados pelo estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias e condições de armazenamento, procedência, controle e destinação dos medicamentos da linha humana.

Seção IX – Dos Veículos

Art. 22. Os veículos de estabelecimentos prestadores de serviço de transporte de pacientes, serviços de remoção de cadáveres, de transporte de medicamentos, de material biológico, de produtos e de substâncias de interesse da saúde são considerados extensão desses estabelecimentos, dispensando-se a expedição de licença específica para os veículos.

§ 1º Os responsáveis pelas atividades mencionadas no "caput" deste artigo deverão apresentar as informações sobre os veículos utilizados no ato da inspeção sanitária realizada pelo órgão de Vigilância em Saúde competente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º as atividades de transporte de água para consumo humano, enquadradas no código CNAE 3600-6/02 conforme anexo I desta portaria, cujos veículos devem ser informados ao órgão de Vigilância em Saúde competente no ato da solicitação inicial de licença e sempre que houver inclusão ou exclusão de veículos, por meio da entrega do Formulário de Informações sobre Veículos, corretamente preenchido e assinado.

Adicionalmente, informamos que, em consulta direta ao órgão fiscalizador competente (Vigilância Sanitária Municipal de São Paulo), fomos expressamente orientados no sentido de que não há emissão de documento equivalente ao Certificado de Vistoria de Veículo – CVV no município, sendo a regularidade sanitária comprovada exclusivamente por meio da Licença Sanitária do estabelecimento.

Nessa sistemática, a regularidade sanitária é comprovada por meio da Licença Sanitária do estabelecimento, a qual abrange expressamente os serviços prestados, inclusive os veículos utilizados na operação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Prefeitura Municipal de SÃO PAULO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Nº CMVS: 355030801-862-000136-1-7		DATA DE VALIDADE: 19/02/2029	
Nº PROCESSO:			
Nº PROTOCOLO:	6018.2025/0044323-1	DATA DO PROTOCOLO:	24/04/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8621-6/01 UTI MÓVEL		
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO		
DETALHE:	108 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D"		

Diante disso, questiona-se:

1. Será aceita, para fins de atendimento ao item 7.2, a Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal (como no caso de São Paulo), ainda que não haja emissão de Certificado de Vistoria de Veículo – CVV específico e individualizado para cada veículo?

2. Caso não seja aceita referida Licença como documento suficiente, qual documento deverá ser apresentado pelos licitantes sediados em municípios que não emitem o CVV, para fins de atendimento à referida exigência?

3. Se será necessária e admitida a apresentação do CVV em prazo razoável após a assinatura do contrato?

Tais esclarecimentos se mostram essenciais para garantir a isonomia entre os licitantes e a adequada interpretação das exigências editalícias, evitando restrição indevida à competitividade.

Rio de janeiro, 07 de abril de 2026.

C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS
DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI
Representante legal
Daniel G. Aldrighi
CRM - 138958

C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 14.016.550/0001-03
Daniel Gonçalves Aldrighi
Representante Legal